

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo CRCES

Responsável pela Demanda:

Wekson José Barbieri Mariano

Matrícula:

87

E-mail:

wekson.mariano@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1635**1. Objeto da Contratação:**

1.1 Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;

1.2 Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;

1.3 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

Em 16 de outubro de 2017, por ocasião da solicitação de renovação do Alvará, o Corpo de Bombeiros Militar apresentou em relatório de vistoria algumas irregularidades impeditivas de obtenção do documento.

No Relatório de Vistoria constam as seguintes irregularidades:

- a) Serviço de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, com ART;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Nota Fiscal de manutenção de extintores com relatório de inspeção;
- d) Alarme de incêndio, com ART;
- e) Manutenção bomba de incêndio (funcionamento no automático);
- f) Instalar adaptador com rosca no hidrante de recalque;
- g) Manutenção da caixa d'água.

Os estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para que possamos conhecer a solução técnica definitiva para os problemas apresentados e tenhamos a segurança necessária para a contratação dos serviços, obedecendo aos princípios da eficiência, legalidade e da economicidade do gasto público.

Desta forma, visto que, não temos no quadro funcional um engenheiro civil, faz-se necessária a contratação de profissional técnico ou consultoria técnica para elaboração de estudo técnico preliminar, bem como projeto básico da

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

solução apresentada e acompanhamento da execução dos serviços, posteriormente contratados.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação dos serviços objeto da presente demanda, visa assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades institucionais do CRCES.

**PROJETO Nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de assessoria e consultoria.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Serão contratados os serviços descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviços	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	1		
2	elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	1		
3	acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, <u>até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros</u> , inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	1		

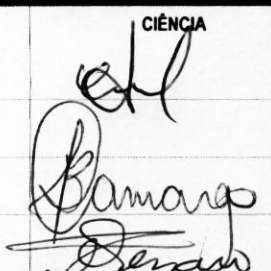
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no Relatório de Vistoria lavrado no dia 16/10/2017, se faz necessário a realização desta contratação em caráter de urgência.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

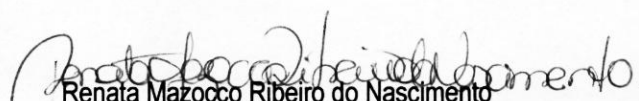
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante(s) requisitante(s)	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Integrante	Juciara Brito Camargo	26	
Fiscal (*)	Maria da Consolação Tessaro	19	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:**Local e Data: Vitória/ES, 23 de julho de 2018.****Chefia do setor responsável pela Formalização da Demanda:**Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo CRCES

(carimbo e assinatura)

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Nomeia a Equipe de Planejamento para a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, bem como, com o objetivo de cumprir as determinações do TCU e do Ministério de Planejamento e Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento para a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Setor Administrativo	Wekson José Barbieri Mariano
Setor de Compras	Maria da Consolação Tessaro
Setor de Gestão de Contratos	Juciara Brito Camargo

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Diretoria Executiva do CRCES; e



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Diretoria Executiva do CRCES.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor de Licitações/Contratos para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de funcionários, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Requisitante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 5º A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X – providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Órgão:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor Administrativo CRCES

Responsável pela Demanda:

Wekson José Barbieri Mariano

Matrícula:

87

E-mail:

wekson.mariano@crc-es.org.br

Telefone:

(27) 3232-1635

1. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo preliminar a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros do imóvel da Sede do CRCES, situada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

2.1 Todos os serviços contratados deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

- a) Lei Estadual nº 9.269, de 21/07/2009;
- b) Decreto nº 2.423-R, de 15/12/2009, que Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) no âmbito do território do Estado e estabelece outras providências;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Resolução RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, e demais resoluções no que for aplicável ao caso;
- e) Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo dos respectivos municípios;
- f) Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural;
- g) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- h) Todas as normas e diretrizes para a elaboração de projetos complementares a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionárias de serviço público;
- i) Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto, que se constitui nas etapas de Identificação e Conhecimento do Bem, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo;
- j) Estabelecer o nível de qualidade desejada dos serviços, com base nos elementos que constituem este estudo;
- k) Estabelecer os critérios para aprovação e medição para os serviços a serem desenvolvidos durante as etapas de cumprimento do contrato.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3. Necessidade da Contratação:

3.1. Motivação da Contratação:

Em 16 de outubro de 2017, por ocasião da solicitação de renovação do Alvará, o Corpo de Bombeiros Militar apresentou em relatório de vistoria algumas irregularidades impeditivas de obtenção do documento.

No Relatório de Vistoria constam as seguintes irregularidades:

- a) Serviço de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, com ART;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Nota Fiscal de manutenção de extintores com relatório de inspeção;
- d) Alarme de incêndio, com ART;
- e) Manutenção bomba de incêndio (funcionamento no automático);
- f) Instalar adaptador com rosca no hidrante de recalque;
- g) Manutenção da caixa d'água.

Os estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para que possamos conhecer a solução técnica definitiva para os problemas apresentados e tenhamos a segurança necessária para a contratação dos serviços, obedecendo aos princípios da eficiência, legalidade e da economicidade do gasto público.

Desta forma, visto que, não temos no quadro funcional um engenheiro civil, faz-se necessária a contratação de profissional técnico ou consultoria técnica para elaboração de estudo técnico preliminar, bem como projeto básico da solução apresentada e acompanhamento da execução dos serviços, posteriormente contratados.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional do CRCES:

4.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A Contratação está adequadamente relacionada ao Planejamento Estratégico do CRCES, haja vista está previsto no Plano de Trabalho, Plano Anual de Contratação e Orçamento.

A contratação dos serviços objeto da presente demanda, visa assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades institucionais do CRCES.

a) ORÇAMENTO:

Resolução CRCES 376/2017, de 19/10/2017, Dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

b) PLANO DE TRABALHO:

Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção das Estruturas Físicas

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de assessoria e consultoria.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. A empresa contratada deverá executar:

5.1.1 Serviços de elaboração de estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;

5.1.2 elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;

5.1.3 acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.

5.1.4 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de Corpo de Bombeiros, no Centro de Atividades Técnicas do CBM, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Corpo de Bombeiros após liberação do órgão competente.

5.2. Natureza da Contratação:

O serviço a ser contratado não se configura como serviço de natureza continuada e impõe ao contratado o dever de realizar o serviço em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Cronograma de Execução:

DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Até 15 dias após emissão da autorização do fornecimento	Serviços de elaboração de estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;
Até 15 dias da Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;
Até 60 dias após a conclusão do serviço do projeto	Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros , inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.

5.3. Sustentabilidade:

Os serviços devem ser executados, com base na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A contratada deverá efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis e atóxicos, como prevê as Normas Técnicas da ABNT NBR 15448-1 E 15448-2.

A contratada deverá instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6. Estimativa de Preços ou Preços Referenciais:

As pesquisas de preços foram realizadas pelo Setor de Compras, conforme quadro abaixo colacionado:

Quadro Demonstrativo de Valores MAIO/2018								
Item	Descrição do serviços	Unidade	Merran Engenharia		Jaime Oliveira		Araguaia Consultoria	
			Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
2	Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
3	Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
				R\$ 21.200,00		R\$ 28.700,00		R\$ 32.800,00
		Média	R\$ 27.566,67					

 Maria da Consolação Tessaro
 Assistente Administrativo CRCES
 Setores Compras/Almoxarado/Patrimônio

7. Descrição da Solução como um todo:

7.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia e/ou arquitetura para elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro.

7.2. Os serviços prestados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados por profissionais qualificados e treinados.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Para maior eficiência, a contratação do objeto do presente estudo preliminar foi dividida, conforme cronograma de execução apresentada no item 5.2.

9. Resultados Pretendidos

Com a contratação destes serviços, o CRCES pretende atender as irregularidades identificadas no Relatório de Vistoria datado de 16/10/2017 (item 3.1), bem como, renovar o Alvará da instituição junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Com isso, a instituição garante maior proteção e segurança no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão.

10. Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será da seguinte forma: Fiscal Efetivo, Wekson José Barbieri Mariano e Fiscal Substituto, Maria da Consolação Tessaro.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

11. Critérios de Seleção do Fornecedor e Parâmetros Gerais da Contratação.

11.1 O CRCES não possui, em seu quadro de funcionários, profissional qualificado para a execução objeto desta contratação e não há essa previsão no Plano de Carreiras, Cargos e Salários. Por esse motivo, é necessária a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço visando assegurar a efetividade no cumprimento das Normas de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar.

11.2 A contratação será realizada em lote único com o objetivo de permitir a economia em escala; possibilitar maior fiscalização e controle pelo funcionário do Setor Administrativo; evitar problemas com a descontinuidade dos serviços; assegurar o cumprimento efetivo das exigências normativas; possibilitar que os programas de segurança no imóvel sejam atuados juntos, se complementando e garantindo um ambiente de trabalho melhor e mais seguro para todo o público que frequenta as instalações do CRCES.

11.3 O critério de julgamento para definir a proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global para o contrato. No entanto, a empresa deverá apresentar proposta de preços contendo os valores individuais e unitários conforme especificado no item 5.2, razão pela qual o regime de empreitada será por preço unitário.

11.4 Os preços unitários dos itens, constantes na proposta de preço, **somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Administração**, é obrigatória a cotação de preços para todos os itens.

11.5 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de prestação do serviço executado.

11.6 A documentação de habilitação a ser exigida constará discriminada no edital de licitação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica.

11.7 Sobre a qualificação técnica, vale destacar, que são exigidos registros específicos nos órgãos reguladores para empresas prestadores desse tipo de serviço, que estarão contemplados no Termo de Referência.

12. Benefícios Esperados

12.1 Economicidade: Pagamento por resultado e por demanda, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

12.2 Efetividade: Garantia que as normas de segurança serão cumpridas e aplicadas pelo CRCES de forma a assegurar um ambiente adequado para os profissionais registrados no órgão.

12.3 Eficiência: Previsão de execução dos serviços de acordo com o cronograma de execução, sob pena de aplicação das devidas sanções.

12.4 Eficácia: Previsão de execução dos serviços por uma única empresa, visando possibilitar que as irregularidades constatadas pelo Corpo de Bombeiros sejam atuados juntos, se complementando e garantindo um ambiente de trabalho melhor e mais seguro.

13. Levantamento dos Elementos Essenciais do Termo de Referência

13.1 O Termo de Referência para contratação do serviço pretendido deverá obedecer a seguinte estrutura e contará com no mínimo com os itens.

- a) Fundamento Legal
- b) Objeto

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- c) Justificativa da contratação
- d) Natureza dos serviços
- e) Critério de julgamento
- f) Especificação dos serviços
- g) Formas de prestação dos serviços
- h) Local de prestação dos serviços.
- i) Obrigações da contratada
- j) Obrigações do contratante
- k) Qualificação técnica exigida para contratação
- l) Estimativa de Preço e da proposta de preços
- m) Dotação orçamentária
- n) Pagamento
- o) Penalidades
- p) Vigência do contrato.
- q) Disposições gerais

13.2 Alguns itens que compõem o Termo de Referência foram elaborados de acordo com o modelo da Advocacia Geral da União - AGU de disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/210886. Demais itens que estão no modelo da AGU e não são aplicáveis ao serviço objeto deste estudo não serão incluídos no Termo de Referência.

14. Análise de Riscos Psíveis:

Risco 01:	Possibilidade de NÃO contratação em virtude do prazo		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Caso não seja contratado o serviço urgente, há risco de aplicação de multa pelo Corpo de Bombeiro, haja vista as irregularidades constatadas.			
Ação(ões) Preventiva(s): Cumprir com rigor os prazos estabelecidos no Estudo Preliminar e solicitar a contratação em Gravidade de Urgência e Tendência (GUT) alta.			Responsável: Demandante da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Possibilidade de contratação em caráter emergencial			Responsável: Diretoria Executiva
Risco 02:	Dificuldade em manter a qualidade dos serviços		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Não ser liberado o Alvará pelo Corpo de Bombeiro Militar			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Prever no Termos de Referência, cláusulas que definam precisamente os serviços requeridos.	Demandante da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Aplicar multas e sanções à empresa contratada prevista no TR para este tipo de conduta.	Responsável: Fiscal do Contrato e Diretoria Executiva

Risco 03:	Problemas de mensuração de qualidade		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Baixa qualidade no serviço prestado			
Ação(ões) Preventiva(s): Prever no Termos de Referência, cláusulas que definam precisamente os serviços requeridos.		Responsável: Demandante da Contratação	
Ação(ões) de Contingência: Aplicar multas e sanções à empresa contratada prevista no TR para este tipo de conduta.		Responsável: Fiscal do Contrato e Diretoria Executiva	

Risco 04:	Atraso na prestação dos serviços		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Há risco de aplicação de multa pelo Corpo de Bombeiro, haja vista as irregularidades constatadas.			
Ação(ões) Preventiva(s): Prever no Termos de Referência, cláusulas que definam precisamente os serviços requeridos.		Responsável: Demandante da Contratação	
Ação(ões) de Contingência: Aplicar multas e sanções à empresa contratada prevista no TR para este tipo de conduta.		Responsável: Fiscal do Contrato e Diretoria Executiva	

Risco 05:	Apresentação de falhas técnicas nos laudos ou relatórios		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Há risco de aplicação de multa pelo Corpo de Bombeiro, haja vista as irregularidades constatadas.			
Ação(ões) Preventiva(s): Prever no TR cláusulas que exijam a substituição imediata, em até 48 horas, da solicitação do CRCES, para refazimento dos laudos ou relatório.		Responsável: Demandante da Contratação	

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar multas e sanções à empresa contratada prevista no TR para este tipo de conduta.

Responsável:Fiscal do Contrato e
Diretoria Executiva**15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:**Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

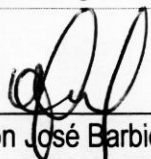
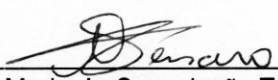
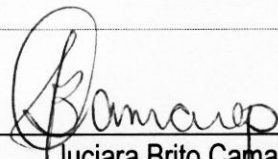
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro, mostra-se técnica e economicamente viável. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

16. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.**17. Equipe de Planejamento:**

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes funcionários:


Wekson José Barbieri Mariano
Matrícula nº 87
Maria da Consolação Tessaro
Matrícula nº 19
Juciara Brito Camargo
Matrícula nº 26

Vitória/ES, 26 de julho de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 020/2018.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1 elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;

2.2 elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;

2.3 acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Em 16 de outubro de 2017, por ocasião da solicitação de renovação do Alvará o Corpo de Bombeiros Militar apresentou em relatório de vistoria algumas irregularidades impeditivas de obtenção do documento.

Os estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para que possamos conhecer a solução técnica definitiva para os problemas apresentados e tenhamos a segurança necessária para a contratação dos serviços, obedecendo a eficiência, a legalidade e a economicidade do gasto público.

Desta forma, visto que, não temos no quadro funcional um engenheiro civil, faz-se necessária a contratação de profissional técnico ou consultoria técnica para elaboração de estudo técnico preliminar, bem como projeto básico da solução apresentada e acompanhamento da execução dos serviços, posteriormente contratados.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço a ser contratado não se configura como serviço de natureza continuada e impõe ao contratado o dever de realizar o serviço em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento das propostas deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso X do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A contratação será realizada em lote único com o objetivo de permitir a economia em escala; possibilitar maior fiscalização e controle pelo funcionário do Setor Administrativo; evitar problemas com a descontinuidade dos serviços; assegurar o cumprimento efetivo das exigências normativas; possibilitar que os programas de segurança no imóvel sejam atuados juntos, se complementando e garantindo um ambiente de trabalho melhor e mais seguro para todo o público que frequenta as instalações do CRCES.

5.3 O critério de julgamento para definir a proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global para o contrato. No entanto, a empresa deverá apresentar proposta de preços contendo os valores

individuais e unitários conforme especificado no item 5.2, razão pela qual o regime de empreitada será por preço unitário.

5.4 Os preços unitários dos itens, constantes na proposta de preço, **somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Administração**, é obrigatória a cotação de preços para todos os itens.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Serviços de elaboração de estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;

6.2 elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;

6.3 acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.

6.4 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de Corpo de Bombeiros, no Centro de Atividades Técnicas do CBM, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Corpo de Bombeiros após liberação do órgão competente.

7. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá apresentar ao CRCES, no prazo de até 15 (dias) úteis o item 6.1 e de 30 (trinta) dias corridos o item 6.2 deste Termo de Referência;

7.2 O item 6.3 deverá ser realizado em consonância com a equipe de licitação, inclusive, esclarecendo dúvidas técnicas do licitante, se houver;

7.3 Todo o protocolo de documentação junto ao Corpo de Bombeiros será realizado pela contratada, inclusive, elaborando adequações nos projetos de prevenção e combate a incêndio, caso necessário;

7.4 A contratada agendará previamente as reuniões de apresentação de soluções técnicas, bem como, o recebimento de documentação necessária para emissão dos laudos e pareceres;

7.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 7.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

7.6 Os serviços e reuniões deverão ser realizados no período de 09h às 17h;

7.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA ou do CAU do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

7.8 O custo dos serviços prestados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, será de responsabilidade da contratada.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços e reuniões serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda à sexta-feira no horários de 9 às 17 horas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

9.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.3. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

9.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.5. Manter pessoal especializado, identificado com crachás, uniformes e EPIs necessários para a execução dos serviços na Sede deste Regional;

9.6. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços e esclarecimento de dúvidas;

9.7. Corrigir os laudos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 6.2 e 6.3;

9.8 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de Corpo de Bombeiros, no Centro de Atividades Técnicas do CBM, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Corpo de Bombeiros após liberação do órgão competente.

9.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

10.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

10.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;
- 10.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 10.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de segunda a sexta de 9 às 17 horas, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 10.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1 As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa vencedora tenha fornecido satisfatoriamente serviços de engenharia e/ou arquitetura pertinente e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa vencedora; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;
- 11.1.2 As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.
- 11.1.3 Declaração de que disponibilizará profissionais da área de engenharia e arquitetura, devidamente habilitados, e equipamentos em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- 11.2 No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
- 11.2.1 Declaração de que possui Matriz ou filial no estado de contratação. Não será aceita representação.
- 11.2.2 Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 11.2.3 Comprovação de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do profissional que atuará como responsável técnico.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO E PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1 O valor de referência para a prestação dos serviços é de **R\$ 27.566,66** (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

Item	Descrição do serviços	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	1	R\$9.233,33
2	Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	1	R\$7.700,00
3	Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, <u>até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros</u> , inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	1	R\$10.633,33
VALOR TOTAL MÉDIO			R\$27.566,66

12.2 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor da prestação dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

12.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

12.4 O critério será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	01		

2	elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	01		
3	acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, <u>até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros</u> , inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	01		

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, serão provenientes de recursos disponíveis na rubrica: 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de assessoria e consultoria.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será **efetuado após a efetiva prestação dos serviços de cada etapa de serviço previsto no item 12.4**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de prestação do serviço executado.

14.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

14.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

14.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

14.6 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

14.7 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

14.8 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de

2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

15. DAS PENALIDADES:

15.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência sujeitando-se às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

15.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;

15.2.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

15.2.3 Multa por inadimplemento de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços de manutenção;

15.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de 2 (dois) anos, no caso do item 15.2.3;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

15.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dispõe sobre os recursos administrativos;

15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

15.6 O prazo disposto no item 15.5 somente terá início e vencimento em dia de expediente no CRCES;

15.7 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até a finalização dos trabalhos e trâmites dos processos nos órgãos competentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

16.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

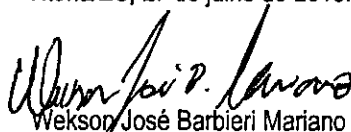
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE com base nas disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a servidora Maria da Consolação Tessaro, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

17.3 A interessada poderá fazer visita técnica ao local para visualização do objeto da prestação de serviços, mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3232 1622, email: maria.tessaro@crc-es.org.br, no período de 9h às 16h.

Vitória/ES, 27 de julho de 2018.



Welson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo do CRCES

Considerando a justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Aprovo o Termo de Referência:

Encaminhe-se ao Setor de Compras e de Gestão de Contratos para as providências necessárias.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



RELATÓRIO DE VISTORIA

PSCIP Nº.

Protocolo Nº.

Nos termos da Lei nº. 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 2.423-R, de 15 de Dezembro de 2009, e demais normas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, foram verificadas as seguintes irregularidades:

1- Apresentar ao Vistoriador:
ART do SPDA, JAP, Sumários
de emergências, nota Fiscal de
manutenção dos extintores e
relatório de Sampego, Art da
Alarme de Incêndio, manutenção
Bomba de Incêndio (cobrir seu
funcionamento no Automático conforme
Art 15, bateria cobrada e não no
duelo me de recarga, manutenção Bateria 01/2010.

O responsável pela edificação tem um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e requerer a devida conferência.

Agente Fiscalizador | Assinatura

2º Sgt. Carlos Roberto

Responsável - Nome Legível

Nº Funcional

20200

Data | Hora

16/10/17 14:39

Assinatura

RC

1ª Via BRANCA - Responsável / 2ª Via AZUL da OBM

Trânsito Casado Pontes
CRCES Nº 03806
Diretor Executivo CRCES
38321620
998457656

CRCES | CAT
www.cb.es.gov.br

Orientação/Esclarecimento nº. 002/2018/SEC/CRCES.

Em 06 de março de 2018.

De: Setor de Contabilidade
Para: Diretoria Executiva

Assunto: Auxiliar na elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços relacionados em Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

1- Apresentação

A consulta tem o objetivo de auxiliar na elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços relacionados em Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (anexo), cuja demanda impede a obtenção de Alvará de Corpo de Bombeiros.

Consta no Processo relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, emitido em 16 de outubro de 2017, constando as seguintes irregularidades:

- a) Serviço de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, com ART;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Nota Fiscal de manutenção de extintores com relatório de inspeção;
- d) Alarme de incêndio, com ART;
- e) Manutenção bomba de incêndio (funcionamento no automático);
- f) Instalar adaptador com rosca no hidrante de recalque;
- g) Manutenção da caixa d'água.

O Setor de compras em 2017, a pedido do ex-diretor Sr. Iranilson Casado Pontes, realizou cotação de preços para substituição de caixa d'água e reparos no guarda corpo, escadas e castelo d'água, cujo menor preço global foi de R\$ 14.485,29 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), acrescidos da aquisição de uma caixa d'água de 10.000 litros no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), totalizando: **R\$ 18.475,29** (dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

2- Quanto à solução para regularização do Alvará de Corpo de Bombeiros:

Com base nos itens dispostos anteriormente, sugerimos que seja providenciado contratação de profissional para:

- a) elaboração de estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;
- b) elaboração de termo de referência e/ou projeto básico;

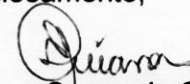
- c) acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de combate a incêndio.

Após os estudos técnicos preliminares e elaboração do Projeto Básico, o processo deverá seguir o curso habitual de proposta de preços, licitação, contrato e prestação dos serviços.

3- Conclusão:

Os estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para que possamos conhecer a solução técnica definitiva para os problemas apresentados e tenhamos a segurança necessária para a contratação dos serviços, obedecendo a eficiência, a legalidade e a economicidade do gasto público.

Atenciosamente,


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora – CRCES 015000/O
Setor de Contabilidade

Quadro Demonstrativo de Valores

Item	Descrição do serviços	Unidade	Merran Engenharia		Jaime Oliveira		Araguaia Consultoria	
			Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
2	Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
3	Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
				R\$ 21.200,00		R\$ 28.700,00		R\$ 32.800,00

Média R\$ 27.566,67


Mércia da Conceição Tessaro
Assistente Administrativo CRCES
Setores Compras/Almoxarifado/Patrimônio

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 07 de maio de 2018.

De: Setor de Licitações

Para: Setor de Contabilidade.

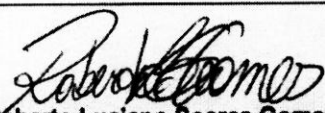
Ref.: Contratação de estudo-técnico preliminar de engenharia.

Termo de Referência: 009/2018.

Prezada Senhora,

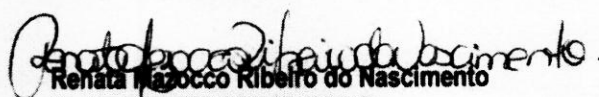
Solicitamos informar se existe Dotação Orçamentária no valor total de R\$27.566,67 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referentes à Contratação de estudo-técnico preliminar de engenharia, conta contábil 6.3.162.02.01.002- Serviços de assessoria e consultoria conforme segue abaixo:

Elaboração de estudo técnico-preliminar, projeto básico para contratação de soluções técnicas e acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados.	R\$ 27.566,67
--	---------------


Roberto Luciano Soares Gomes
Setor de Licitações

Conforme solicitação do Sr. Pregoeiro acima, havendo a disponibilidade necessária, favor efetuar Reserva do valor supracitado para que, após o certame, o mesmo seja empenhado em favor da futura contratada, para contratação dos serviços supracitados, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 09/2018.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora - CRCES 011334/O
Diretora Executiva CRCES

- ☒ HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
☐ NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
☐ Outros.

Justificativa Projeto 5008 -

Setor de Contabilidade:

Data: 09/05/2018


Solene Botelho de Oliveira Viana
Contadora - ES 015800/O
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Fls.: 23
Proc.: 008
Data: 09.05.2018
Hora: 09:28
CRC/ES
Pregão: 03
Fls.: 27

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
345	2018	09.05.2018	2018/00003

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

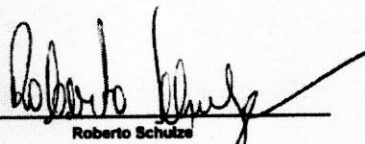
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Contratação de consultoria técnica de engenharia civil para: estudo técnico preliminar, projeto básico e acompanhamento de obra de adequação de segurança contra pânico e incêndio na sede do CRCES.	27.566,67

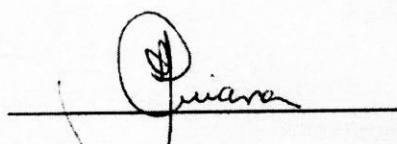
Valor por Extenso
Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
32.720,00	720,00	27.566,67	4.433,33

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	27.566,67	NAO

VITÓRIA, 09 de Maio de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Solene Souza de Oliveira
Contadora - ES 015000
CRCES

Fls.: 24
Proc.: 008.18

CRC/ES
Pregão: 03/18
Fls.: 32

CRCES - Roberto Gomes

De: Fiscalizacao - CAU/ES [fiscalizacao01@caues.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 6 de junho de 2018 11:13
Para: CRCES - Roberto Gomes
Assunto: Re: Licitação para formulação de estudo técnico, elaboração de projeto básico e acompanhamento de obra

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Prezado Roberto,

Após consulta a área técnica, informo que o profissional Arquiteto e Urbanista possui as atribuições que o habilitam a participar do processo licitatório em questão, como Responsável Técnico de uma empresa que possua registro no CAU.

Para isso será necessária a comprovação da capacidade técnica da empresa através de seu Responsável Técnico (que deverá comprovar o vínculo com a empresa).

A comprovação de qualificação técnico-profissional, será a comprovação de que a empresa licitante possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior com formação em engenharia e/ou arquitetura, detentor(es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e CAU , acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos aos solicitados no edital.

Tanto a empresa quanto o responsável técnico deverá ter registro no CAU. O registro do CAU tem validade nacional.

Atenciosamente,



Karla Yajima

Analista de Fiscalização do CAU/ES

Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES

Tel: (27) 3025-4251

fiscalizacao01@caues.gov.br

De: CRCES - Roberto Gomes <roberto.gomes@crc-es.org.br>

Enviado: terça-feira, 5 de junho de 2018 11:58:44

Para: Fiscalizacao - CAU/ES

Cc: CRCES - Grazielly Tartaglia

Assunto: Licitação para formulação de estudo técnico, elaboração de projeto básico e acompanhamento de obra

Bom dia,

Cara Carla,

Fls.: 25	CRC/ES
Proc.: 008.118	Pregão: 03 / 110
	Fls.: 33

Conforme contato telefônico, encaminhamos o termo de referência do processo licitatório para formulação de estudo técnico, elaboração de projeto básico e acompanhamento de obra, que precisamos contratar.

Segue também, modelo de solicitação de qualificação técnica feita a profissional da administração, com exigências referentes ao registro e regularidade no CRA. Nesse caso, gostaríamos de saber, se o arquiteto, no caso, necessita e possui tais requisitos.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Roberto Luciano Soares Gomes

Pregoeiro

www.crc-es.org.br | roberto.gomes@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1629



CRC ES

www.crc-es.org.br

CRC uma entidade subordinada ao Conselho Federal de Contabilidade e sua jurisdição abrange todo o Estado do Espírito Santo.

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

MEMORANDO CPL Nº 22/2018

Vitória, 27 de junho de 2018.

De: Presidência

Para: Setor Jurídico

Ref.: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico preliminar e projeto básico de engenharia, para contratação de soluções técnicas e acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados.

Prezado (a) Senhor(a),

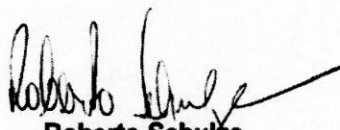
Recebemos o Processo Licitatório nº 03/2018 – Pregão Presencial nº 03/2018 para as devidas providências quanto à elaboração do Edital de Convocação, no qual o objeto se caracteriza por: "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico-preliminar e projeto básico de engenharia, para contratação de soluções técnicas e acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados, conforme quantitativos estimados contidos no anexo I deste Termo".

Fazem parte do Processo, até o momento, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros do estado do Espírito Santo, solicitação e justificativa da contratação dos serviços e Termo de Referência com características, condições e quantitativos estimados, autorização da Diretoria Executiva, cotação de preços e mapa de estimativa com as médias de valores realizadas pelo setor de Compras.

Também consta no processo, justificativa da Diretoria Executiva, para realização do referido processo licitatório pela modalidade de Pregão Presencial e informação sobre a disponibilidade de reserva orçamentária prévia.

Também faz parte do processo, despacho da Diretoria Executiva deste regional, autorizando o pregão presencial, autorização e justificativa da Presidência para realização do processo licitatório e informação do setor de fiscalização do CAU-ES, sobre a habilitação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas a participação e desenvolvimento dos objetos do processo licitatório.

Diante do exposto acima, e nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, encaminho o Processo Licitatório nº 03/2018 – Pregão Presencial nº 03/2018, com a Minuta do Edital de Convocação para análise, sugestões e emissão de parecer, do qual deverá constar a sua aprovação com ou sem eventuais ressalvas.


Roberto Schulze
Presidente CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 33/2018

**Processo Licitatório n.º 03/2018 – Pregão Presencial
n.º 03/2018**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ELABORAÇÃO
DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ALTERAÇÃO
LEGISLATIVA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR PARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADEQUAÇÃO.**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica por meio do Memorando CPL n.º 22/2018 (fl. 56), para a emissão de parecer de análise da regularidade do Processo Licitatório n.º 03/2018 – Pregão Presencial n.º 03/2018, conforme reza o art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

2. O objeto da contratação é resumido como "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico-preliminar e projeto básico de engenharia, para contratação de soluções técnicas e acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados, conforme quantitativos estimados contidos no anexo I deste termo".

3. Conforme "Quadro Demonstrativo de Valores" de fl. 25, o valor médio para a contratação é de R\$ 27.566,67.

É o que basta relatar.

4. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto n.º 9.412 que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

5. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

6. Considerando que o valor médio para a contratação é de R\$ 27.566,67 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme "Quadro Demonstrativo de Valores" de fl. 25, cabível, ao menos em tese, a aplicação da dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

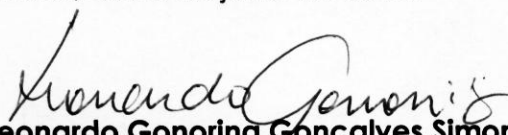
8. Assim, opina-se pela remessa dos autos ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Compras para adotar as seguintes providências:

- **Setor de Contabilidade:** verificar se a contratação pretendida, considerando o total de despesas anuais¹, ultrapassará o novo limite do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- **Setor de Compras:** não ultrapassando o limite do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, providenciar a adequação do processo licitatório n.º 03/2018 para Contratação Direta por dispensa de licitação com fundamento art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9. Uma vez verificado pelo Setor de Contabilidade que a contratação pretendida ultrapassa o total de despesas anuais, ou verificada a possibilidade de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação e adequado o processo administrativo, retornem os autos a essa Assessoria Jurídica para parecer final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 20 de julho de 2018.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

¹ Abstenha-se de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão 1705/2003 Plenário)

Memorando nº. 005/2018/SEC/CRCES.

Em 23 de julho de 2018.

De: Setor de Contabilidade
Para: Diretoria Executiva – Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 072/2018/DIREX/CRCES.**

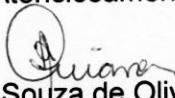
1. Informamos que, em resposta ao item 8 (a), do Parecer Jurídico nº 33/2018, juntado ao Processo Pregão Presencial nº 03/2018, temos:

- *Valores registrados na rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Consultoria e Assessoria até 20/07/2018:*

- a) *Valor de registros contábeis: consultoria e assessoria informações cadastrais – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme razão contábil;*
- b) *Valor de reservas não finalizadas, conforme relatório de reservas:*
 - *Consultoria técnica engenharia civil: obra de segurança contra incêndio - R\$ 27.566,67 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);*
 - *Consultoria técnica engenharia civil: avaliação dos imóveis – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);*

2. Estamos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora – CRCES 015000/O
Setor de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S

Sistema de Contabilidade

Razão Geral

Data : 23.07.2018

Hora : 10:20

6.3.1.3.02.01.002

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Data	Doc.	Histórico Padrão / Complemento	Emp	Proj	CC	--- Débito ---	--- Crédito ---	--- Saldo Atual ---
						Saldo Anterior	DE	0,00
31.01.2018	209	APROPRIAÇÃO À MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP REF. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES, NF. Nº.: 00008250, MÊS 01/2018.	59	3017	1	60,00		60,00
28.02.2018	430	APROPRIAÇÃO À MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP REF. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES, NF. Nº.: 8364, MÊS 02/2018.	59	3017	1	60,00		120,00
29.03.2018	675	APROPRIAÇÃO À MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP REF. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES, NF. Nº.: 00008479, MÊS 03/2018.	59	3017	1	60,00		180,00
30.04.2018	887	APROPRIAÇÃO À MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP REF. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES, NF. Nº. 8732, MÊS 04/2018.	59	3017	1	60,00		240,00
30.05.2018	1075	APROPRIAÇÃO À MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP REF. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES, NF. Nº.: 8868, MÊS 05/2018.	59	3017	1	60,00		300,00
29.06.2018	1300	APROPRIAÇÃO À MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP REF. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES, NF. Nº.: 8995, MÊS 06/2018.	59	3017	1	60,00		360,00
Totais						360,00	0,00	360,00

Fim do Relatório

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
Relatório de Reserva

Fls.: 31
Proc.: 008, 18

Pág.: 1
Data: 23.07.2018
Hora: 10:41

Número	Data	Conta - Descrição Descrição Reserva	Valor Atual.	Valor Exec.	Saldo Atual	Situação
59	04.01.2018	6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES.	720,00	720,00	0,00	FINALIZADO
345	09.05.2018	6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Contratação de consultoria técnica de engenharia civil para: estudo técnico preliminar, projeto básico e acompanhamento de obra de adequação de segurança contra pânico e incêndio na sede do CRCES.	27.566,67	0,00	27.566,67	ATIVO
459	05.07.2018	6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO CRCES AMES, JULHO E NAVEMAR.	6.500,00	6.500,00	0,00	FINALIZADO
TOTAL DE RESERVAS		esp 3	TOTAIS	esp	34.786,67	7.220,00 27.566,67

Fim do Relatório

Vitória, 13 de agosto de 2018.

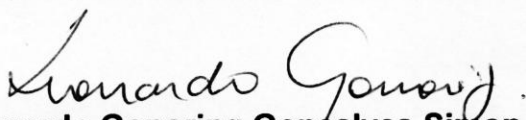
MEMORANDO Nº 014/2018**De: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon – Assessoria Jurídica****Para: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento – Diretora Executiva****Ref.: Reautuação do Processo Licitatório n.º 03/2018**

Prezada Diretora,

Em atenção ao processo referenciado e a documentação apresentada e, uma vez atendida a primeira providência sugerida no item 8 do Parecer Jurídico n.º 33/2018, conforme Memorando n.º 005/2018/SEC/CRCES, considerando que o critério da contratação é de Menor Preço Global e que o menor valor recebido foi de R\$ 21.200,00 (Quadro Demonstrativo de Valores) que, se mantido, estará dentro do limite total de despesas anuais, conforme art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Memorando n.º 005/2018/SEC/CRCES, para prosseguimento da contratação direta necessário o atendimento da segunda providência sugerida no item 8 do Parecer Jurídico n.º 33/2018.

Portanto, sugiro o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Administrativo para que, em observância do item 8 do Parecer Jurídico n.º 33/2018, instrua o processo de compra nos termos do art. 36 da IN n.º 05/2017 c/c art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Colocamos-nos à disposição para prestar novos esclarecimentos que se fizerem necessária.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico do CRCES
OAB/ES 18844



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Quadro Demonstrativo de Valores

Item	Descrição do serviços	Unidade	Mferrari Engenharia		Jaime Oliveira		Araguaia Consultoria		Média
			Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
1	Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.233,33
2	Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00	R\$ 7.700,00
3	Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	R\$ 10.633,33
				R\$ 21.200,00		R\$ 28.700,00		R\$ 32.800,00	R\$ 27.566,67

Vitória/ES, 08 de agosto de 2018


Maria da Consolação Tessler
Assistente Administrativo CRCES
Setores Compras/Almoxarifado/Patrimônio

Fls.: 33
Proc.: 008.18

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 64

Proc.: 008.1.18

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM **Num. Processo** : 2018/000405 **Data Entrada** : 13/08/2018 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 5008
Nome : MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 13/08/2018
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : 1) Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;
2) Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;
3) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.
Complemento : Valor R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Maria da Consolação Tessaro
Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contabilidade
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Renata Mazocco Ribeiro
Autorização
Diretora Executiva
Contadora CRCES 113340
Renata Mazocco Ribeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE ALTERAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Fls.: 65
Proc.: 008.1.18

Data : 14.08.2018
Hora : 13:34

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva
345	2018	09.05.2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E	5008-MODERNIZAÇÃO E	-

Histórico da Reserva

Contratação de consultoria técnica de engenharia civil para: estudo técnico preliminar, projeto básico e acompanhamento de obra de adequação de segurança contra pânico e incêndio na sede do CRCES.

Andamento da Reserva

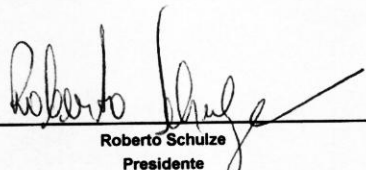
Data	Operação	Valor
09.05.2018	Valor Inicial	27.566,67
14.08.2018	Anulação por Alteração	6.366,67
Valor Atual da Reserva		21.200,00

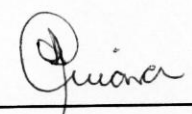
Valor Atual por Extenso

Vinte e Um Mil, Duzentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor Anulado	Valor Atual da Reserva	Saldo Atual
35.720,00	7.220,00	6.366,67	21.200,00	7.300,00

VITÓRIA, 09 de Maio de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

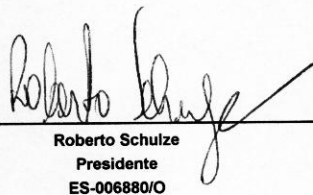
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

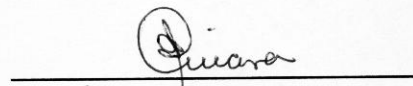
Fls.: 66
Proc.: 008.1.18

Data : 14.08.2018
Hora : 13:29

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
515	14.08.2018	ORDINARIO	2018/000405	345	2018		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2018/000008	0			
Favorecido							
Nome	: MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME			CNPJ / CPF	: 26.429.337/0001-02		
Endereço	: AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 SALA 703			Bairro	: SANTA LUCIA		
CEP	: 29056-905	Cidade	: VITÓRIA	UF	: ES		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado			
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL PARA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO NA SEDE DO CRCES.		1	21.200,00	21.200,00			
Valor por Extenso							
Vinte e Um Mil, Duzentos Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual			
35.720,00	7.220,00		21.200,00	7.300,00			

VITÓRIA, 14 de Agosto de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O


Suleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros do imóvel da Sede do CRCES				21.200,00
Total Geral.....					21.200,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME**Endereço:** Rua Engenheiro Fabio Ruschi, 300, 2 PAV., Bento Ferreira, Vitória/ES.**CEP:** 29050-670**E-mail:** marcely@mferrari.eng.br**Tel/Fax:** (27) 2101-0841**CNPJ:** 26.429.337/0001-02**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

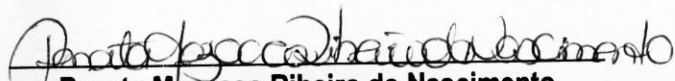
"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 024/2018

Vitória, 20 de agosto de 2018.

Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação da empresa de engenharia MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME.

Prezada Diretora,

1. Considerando a solicitação do Setor Administrativo para contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro do imóvel da Sede do CRCES.

2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 33.

3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.

4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2018/000008;
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 01/03);
- c) Portaria CRCES nº 112/2018 (fls. 04/05);
- d) Pesquisas Paineis de Preços e DIOES (fls. 06/12);
- e) Estudos Preliminares (fls. 06/13);
- f) Termo de Referência nº 20/2018 (fls. 14/17);
- g) Relatório de Vistoria Corpo de Bombeiros Militar (fl. 18)
- h) Cópias de documentos extraídos do Processo de Licitação cancelado (fls. 19/31);
- i) Memorando nº 014/2018 da Assessoria Jurídica (fl. 32);
- j) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 33);
- k) Orçamentos (fls. 34/47);
- l) Certidões Negativas da Empresa (fls. 48/53);
- m) Contrato Social e RG representante legal (fls. 54/63);
- n) Solicitação emissão Nota de empenho (fl. 64);
- o) Nota de Empenho (fls. 65/66);
- p) Certidão quitação e registro CREA e RAIS (fls. 67/69);
- q) ARTs de obra e serviços executados (fls. 70/77);
- r) Termo de Justificativa de Dispensa Licitação (fl. 786)
- s) Minuta da carta contrato (fls. 79/82).


JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Memorando nº. 081/2018/DIREX//CRCES.

Vitória, 20 de agosto de 2018.

De: Diretoria Executiva

Para: Assessor Jurídico

Assunto: Análise e Parecer Jurídico

1. Encaminhamos o Processo DIS 2018/000008 MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME, para análise e emissão de Parecer.
2. Estamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva – CRCES

PARECER JURÍDICO Nº 40/2018

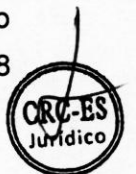
Processo: DIS 2018/000008

Interessado: MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 08/2018. Art. 24, II, Lei n.º 8.666/93. Contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia especializada para elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros do imóvel da sede do CRCES, situada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, ES.

1. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa de arquitetura e ou engenharia especializada para elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros do imóvel da sede do CRCES, situada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, ES. Fora solicitada a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Acompanham estes autos a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda às fls. 01/03; Estudos Preliminares às fls. 06/13, Termo de Referência n.º 02/2018 às fls. 14/17-verso, Quadro Demonstrativo de Valores à fl. 33, Certidões Negativas às fls. 48/52, Documentos de Comprovação de Microempresário Individual optante pelo Simples às fls. 53/63, Comprovação de Disponibilidade e Reserva Orçamentária às fls. 64/66, Certidão de Quitação do CREA e Acervo Técnico às fls. 67/77, Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 08/2018 à fl. 78, Minuta do Contrato de Prestação de Serviços às fls. 79/82-verso, Memorando SGC n.º 024/2018 à fl. 83 e Memorando DIREX n.º 081/2018 .



É o breve relatório.

3. Primeiramente, esclareço que esta análise limita-se ao aspecto jurídico do processo de acordo com documentos juntados aos autos até o presente momento, sem adentrar em aspectos econômico-financeiros, técnicos ou de conveniência e oportunidade.

4. Tratam estes autos de contratação direta para serviço de empresa de arquitetura e ou engenharia especializada para elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro do imóvel da sede do CRCES, situada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória, ES.

5. Nessa linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse a limite ali estabelecido, nas mesmas letras:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

6. E conforme Parecer Jurídico n.º 033/2018:

4. No dia 19 de junho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto n.º 9.412 que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

5. Referido Decreto elevou o valor previsto na alínea “a”, do inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), elevando, assim, o valor previsto no art. 24, I e II, do mesmo diploma, para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

6. Considerando que o valor médio para a contratação é de R\$ 27.566,67 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme “Quadro Demonstrativo de Valores” de fl. 25, cabível,

ao menos em tese, a aplicação da dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

7. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa o Mapa de Estimativa de Preço à fl. 33 e Termo de Justificativa às fls. 78. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço (estimativa de R\$ 21.200,00) fora apresentado pela empresa MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME, estando documentação referente à habilitação em correspondência ao disposto na Lei nº 8.666/93.

8. Em referência aos outros documentos, é possível identificar que estão dentro da normativa dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso I, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

9. Quanto à minuta do contrato, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso I, da lei 8.666/93, com a recomendação de que seja expedida e juntada aos autos declaração de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, de modo a restar formalmente caracterizada hipótese de dispensa de licitação autorizada pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 6 de setembro de 2018.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações com o mesmo objeto ou de objetivo similar ao da contratação realizada com a empresa de engenharia MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo DIS nº 2018/000008

O **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Objeto: contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros do imóvel da Sede do CRCES.

Contratada: MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME

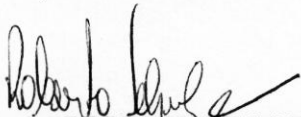
CNPJ nº 26.429.337/0001-02

Valor estimado anual: R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais).

Dotação: 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de assessoria e consultoria.

Prazo: até a finalização dos trabalhos e trâmites dos processos nos órgãos competentes.

Vitória-ES, 10 de setembro de 2018.


Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do **CRCES**

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Setembro de 2018.

de 09:00 às 18:00hs, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen drive, Etc.), pelo site: viana.es.gov.br/licitacoes ou email: segundacpl@viana.es.gov.br.

Viana/ES - 11 de setembro de 2018
Nelson da Silva Naves
Presidente da 2ª CPL
Protocolo 425393

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Adm. nº 010.154/2018.

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 comunica aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 007/2018** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Pernambuco, no bairro Arlindo Villaschi, no município de Viana - ES.

Empresas participantes **HABILITADAS:**
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI,
GARDEN CONSTRUTORA EIRELI
e COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Empresa participante **INABILITADA:**
CZ CAPIXABA SERVIÇOS LTDA - ME.

Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, **fica desde já, marcada a abertura dos envelopes das Propostas de Preços para às 09hs do dia 21 de setembro de 2018.** Maiores informações disponíveis na Sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 18:00hs, email: segundacpl@viana.es.gov.br

Viana/ES - 11 de setembro de 2018
Nelson da Silva Naves
Presidente da 2ª CPL
Protocolo 425396

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018

O Município de Viana por meio do Prefeito Municipal, torna público e comunica aos interessados a **Adjudicação e Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018**, processo administrativo nº 8279/2018 - SEMAFI.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS E MANUAIS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, A VISTA E PARCELADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA A

REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES

Arrematante vencedor:
- MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN ME no lote 01, no valor percentual total licitado de 72,98% (setenta e dois vírgula noventa e oito por cento), perfazendo o valor total de R\$ 0,00 (zero reais).

* não caberá à Contratada nenhum tipo de remuneração paga diretamente pelo Município de Viana pela prestação do conjunto dos serviços definidos na licitação. Viana/ES, 05 de setembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 425405

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 10.279/2018. A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação em conformidade com a Lei 8.666/93 suas alterações, torna público aos interessados o resultado de **Adjudicação e Homologação da TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2018** - Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para o serviço de execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua dos Antulhos no bairro Arlindo Villaschi, no município de Viana - ES.

Empresa vencedora do certame: GARDEN CONSTRUTORA EIRELI, por ter apresentado documentos em conformidade com o exigido no edital e com o menor valor global de R\$ 415.507,39 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).

Viana/ES - 10 de setembro de 2018
Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal
Protocolo 425531

Vila Velha

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2018

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, o resultado do Pregão Eletrônico nº 152/2018, Processo Administrativo nº 37.629/2018, cujo objeto **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem utilizados na Alimentação Escolar (estoque seco)**. Foi declarado o certame **FRACASSADO**, tendo em vista o não atendimento do licitante às exigências do Edital. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 11/09/2018
Marcelo da Silva Luchi
Pregoeiro Municipal
Protocolo 425342

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2018. PROCESSO Nº 06.299/2018. DAS PARTES: PMVV X RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME. **Do objeto:** Contratação de empresa/entidade especializada em eventos esportivos para prestação de serviços de apoio logístico e operacional para realização de Jogos Escolares de Vila Velha. **Do Valor Global:** R\$ 333.060,00 (trezentos e trinta e três mil e sessenta reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. **SEMED/PMVV.**

Protocolo 425411

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2018. PROCESSO Nº 11.464/2018. DAS PARTES: PMVV X VALE DO MOXUARA TURISMO RURAL LTDA-ME. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada em Recreação e Lazer visando a premiação do Projeto "Festival de Música" da Secretaria Municipal de Educação. **Do Valor Global:** R\$ 11.397,60 (onze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura. **SEMED/PMVV.**

Protocolo 425618

Câmaras

Aracruz

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-CMA

OBJETO: Aquisições de materiais de limpeza, descartáveis e copa para atender a Câmara Municipal de Aracruz. A Câmara Municipal de Aracruz - CMA, depois de transcorridas todas as formalidades legais decidiu **HOMOLOGAR** o objeto da presente licitação em favor da empresa: **A & C COMERCIAL LTDA ME** no valor total de **R\$ 11.637,48** (onze mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), **DELTA PACK COMERCIAL EIRELI EPP** no valor total de **R\$ 6.814,56** (seis mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), **J.B COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP** no valor total de **R\$ 13.753,00** (treze mil setecentos e cinquenta e três reais), **NOVA CRIST** no valor total de **R\$ 28.023,20** (vinte e oito mil vinte e três reais e vinte centavos) e **POLI COMERCIAL EIRELI EPP** no valor total de **R\$ 7.254,22** (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos); conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8666/93; para que produzam os seus efeitos legais. Aracruz, 11 de Setembro de 2018.

Alcântaro Victor Lazzarini Campos
Presidente da Câmara
Protocolo 425492

Conceição da Barra

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, Reconhece e **RATIFICA** o Processo n. 18.771/2018 (**DISPENSA DE LICITAÇÃO**), nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e, suas respectivas alterações, em favor da empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de 06(seis) Bandeiras Oficiais, sendo, 02(duas) do Brasil, 02(duas) do Estado do Espírito Santo, e 02(duas) do Município de Conceição da Barra - ES, no valor global de R\$1.830,00 - (Hum mil, oitocentos e trinta reais),

Conceição da Barra - ES,
11 de Setembro de 2018

Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 425445

São Mateus

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

A Câmara Municipal de São Mateus, por meio de seu pregoeiro torna público o resultado da licitação em referência que tem como **objeto:** Contratação de Empresa para a realização e organização da Sessão Solene desta Câmara Municipal, por ocasião da Festa do Município. **Empresa vencedora:** MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: nº 17.543.423/0001-50. **Valor Global:** R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme homologação da Mesa Diretora.

São Mateus-ES,
11 de setembro de 2018

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Pregoeiro da CSM/ES
Protocolo 425513

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. INE Nº 2018/000008

O **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo** torna público, a contratação por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inc. I da Lei 8.666/93:

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro do imóvel da Sede do CRCES.

Contratada: MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME

CNPJ nº 26.429.337/0001-02
Valor estimado anual: R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais).

Dotação: 6.3.1.3.02.01.002 - Serviços de assessoria e consultoria.

Prazo: até a finalização dos trabalhos e trâmites dos processos nos órgãos competentes.

Vitória-ES, 10 de setembro de 2018.

ROBERTO SCHULZE
Presidente do CRCES
Protocolo 425422

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0550/2017
Atas de Registro de Preços nº: 2738/2017

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425434

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0171/2018
Atas de Registro de Preços nº: 0439/2018

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0171/2018
Atas de Registro de Preços nº: 0435/2018

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425455

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0396/2017
Atas de Registro de Preços nº: 2449/2017

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425456

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0637/2017
Atas de Registro de Preços nº: 0329/2018

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425458

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE

ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0399/2017
Atas de Registro de Preços nº: 2239/2017

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: BH FARMA COMERCIO LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425460

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0399/2017
Atas de Registro de Preços nº: 2240/2017

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425461

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Pregão Presencial nº: 0040/2018
Atas de Registro de Preços nº: 0410/2018

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Nova Venécia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES.

Contratado: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Nova Venécia - ES, 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 425463

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 183/2018

Processo nº 65.398/2017
A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha torna Público que realizará licitação em **NOVA DATA**

conforme segue: **Registro de preços para aquisição fraldas.** Início do acolhimento de proposta: **12/09/18 às 17h00min.** Limite de acolhimento e abertura de propostas: **24/09/18 às 09h00min.** Início da Sessão de disputa: **24/09/18 às 10h00min.** O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br.

Vila Velha/ES, 11/09/2018.

Mayara Zanol S. de Almeida
Presidente/CPL SEMSA
Protocolo 425544

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2018

Processo nº 25.775/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Velha, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o **RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº **129/2018**. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, em favor das empresas: Alfaiataria de Uniformes Ltda, **Lote 01**, no valor de R\$ 65.326,50. **WR** Licitações Desenvolvimento Empresarial, Comércio e Serviço Ltda, **Lotes 02 e 04**, no valor de R\$ 121.978,80. **Palácio dos Uniformes Ltda, Lotes 03, 05 e 06**, no valor de R\$ 184.315,25.

Vila Velha, 10/09/2018

Mayara Zanol S. de Almeida
Presidente/CPL SEMSA
Protocolo 425350

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 166/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, torna Público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 166/2018**, Processo Administrativo nº 32.937/2018, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de medicamentos.** **Lotes 01 e 03 - FRACASSADOS.** **Lote 02 - DESERTO.**

Vila Velha/ES, 10/09/2018.

Mayara Zanol S. de Almeida
Presidente/CPL SEMSA
Protocolo 425353

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, torna Público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 170/2018**, Processo Administrativo nº 30.438/2018, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição de medicamentos**, foi declarado **DESERTO**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes à licitação.

Vila Velha/ES, 10/09/2018.

Mayara Zanol S. de Almeida
Presidente/CPL SEMSA
Protocolo 425355



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 21/2018 - PROCESSO SGC Nº 2018/000008.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.429.337/0001-02, situado na Rua Engenheiro Fabio Ruschi, 300, 2 PAV., Bento Ferreira, Vitória/ES, Cep: 29050-670, neste ato representada pela proprietária, Sra. MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA, portadora do CPF nº 053.791.767-55 e RG nº 1.282.024 SSP-ES.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, estudos ambientais, prospecções, diagnósticos, laudos técnicos, estudos preliminares, projetos básicos para contratação de soluções, projetos executivos para regularização, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro do imóvel da Sede do CRCES, situada à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do CRCES em atender as irregularidades impeditivas de obtenção da renovação do Alvará junto ao Corpo de Bombeiros Militar, identificadas através da vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar no dia 16/10/2017.

1.3 Os estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, sendo primordial para que possamos conhecer a solução técnica definitiva para os problemas apresentados e tenhamos a segurança necessária para a contratação dos serviços, obedecendo a eficiência, a legalidade e a economicidade do gasto público.

1.4 Desta forma, visto que, não temos no quadro funcional um engenheiro civil, faz-se necessária a contratação de profissional técnico ou consultoria técnica para elaboração de estudo técnico preliminar, bem como projeto básico da solução apresentada e acompanhamento da execução dos serviços, posteriormente contratados.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários;

2.2 Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES;

2.3 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros, inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio.

2.4 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de Corpo de Bombeiros, no Centro de Atividades Técnicas do CBM, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Corpo de Bombeiros após liberação do órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2

3.1 A contratada deverá apresentar ao CRCES, no prazo de até 15 (dias) úteis o item 2.1 e de 30 (trinta) dias corridos o item 2.2 do presente contrato;

3.2 O item 2.3 deverá ser realizado em consonância com a equipe de licitação, inclusive, esclarecendo dúvidas técnicas do licitante, se houver;

3.3 Todo o protocolo de documentação junto ao Corpo de Bombeiros será realizado pela contratada, inclusive, elaborando adequações nos projetos de prevenção e combate a incêndio, caso necessário;

3.4 A contratada agendará previamente as reuniões de apresentação de soluções técnicas, bem como, o recebimento de documentação necessária para emissão dos laudos e pareceres;

3.5 Caso haja conflitos de datas nas situações do item 3.4 ou outras que vierem a surgir, a contratante poderá agendar nova data, desde que seja compatível com a agenda da contratada;

3.6 Os serviços e reuniões serão realizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda à sexta-feira no horários de 9 às 17 horas;

3.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA ou do CAU do Espírito Santo, do responsável técnico pelos serviços, comprovando atividade relacionada com o objeto da contratação;

3.8 O custo dos serviços prestados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, será de responsabilidade da contratada.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.200,00** (vinte e um mil e duzentos reais), respeitando os valores unitários dos serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição do Serviços	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Elaborar estudo técnico preliminar com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da contratação dos serviços de obras de adequação e impactos, bem como, apresentar os riscos e soluções técnicas para os indicadores apresentados pelo Corpo de Bombeiros no Relatório de Vistoria emitido em 16 de outubro de 2017, emissão de laudos periciais, dentre outros necessários	01	8.000,00	8.000,00
2	Elaborar projeto básico para contratação da(s) solução(ões) técnica(s) apresentada e aprovada pela gestão do CRCES.	01	9.000,00	9.000,00
3	Acompanhar e fiscalizar os trabalhos contratados durante o procedimento licitatório, <u>até a emissão do Alvará de Corpo de Bombeiros</u> , inclusive, quanto aos trâmites de processos e elaboração e/ou adaptação de projetos de prevenção e combate a incêndio	01	4.200,00	4.200,00

4.2 – Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta do recurso **6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de assessoria e consultoria**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será **efetuado após a efetiva prestação dos serviços de cada etapa de serviço previsto no item 4.1**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de prestação do serviço executado.

5.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.3 **A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.**

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.5 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.8 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.9 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até a finalização dos trabalhos e trâmites dos processos nos órgãos competentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência;

7.2. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.3. Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.5. Manter pessoal especializado, identificado com crachás, uniformes e EPIs necessários para a execução dos serviços na Sede deste Regional;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

7.6. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços e esclarecimento de dúvidas;

7.7. Corrigir os laudos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições, respeitando sempre a urgência do pedido, conforme item 2.2 e 2.3;

7.8 A contratada deverá protocolar toda a documentação necessária à renovação do Alvará de Corpo de Bombeiros, no Centro de Atividades Técnicas do CBM, bem como, enviar as taxas para pagamento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e entregar na sede do CRCES o Alvará de Corpo de Bombeiros após liberação do órgão competente;

7.10 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e transporte de maquinários e pessoal, e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

8.3 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados;

8.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.9 Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de segunda a sexta de 9 às 17 horas, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

8.10 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa vencedora tenha fornecido satisfatoriamente serviços de engenharia e/ou arquitetura pertinente e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da empresa vencedora; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 9.1.2 As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso;
- 9.1.3 Declaração de que disponibilizará profissionais da área de engenharia e arquitetura, devidamente habilitados, e equipamentos em número suficiente para a execução dos serviços contratados.
- 9.2 No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.2.1 Declaração de que possui Matriz ou filial no estado de contratação. Não será aceita representação;
- 9.2.2 Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 9.2.3 Comprovação de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do profissional que atuará como responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 10.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados neste Termo de Referência sujeitando-se às penalidades constantes no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em especial:
- 11.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- 11.2.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços, calculada da seguinte forma:
Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso
- 11.2.3 Multa por inadimplemento de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços de manutenção;
- 11.2.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de 2 (dois) anos, no caso do item 15.2.3;
- 11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dispõe sobre os recursos administrativos.
- 11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11.6 O prazo disposto na Clausula Terceira somente terá início e vencimento em dia de expediente no CRCES;

11.7 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo telefone (27) 3232 1622, com a funcionária Maria da Consolação Tessaro, ou presencialmente, no seguinte endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória/ES, no horário de 09h às 12h e 13h às 16h.

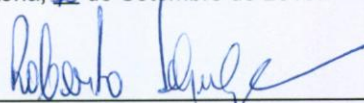
15.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o disposto no Estudo Preliminar e no Termo de Referência nº 020/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

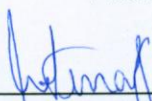
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de Setembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

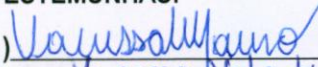
Contador Roberto Schulze
Presidente

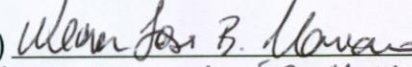


MARCELY ROBERTA FERRARI BARBOZA ME

Marcely Roberta Ferrari Barboza

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Vanessa Valenti Mauro
CPF nº. 08754232724

2) 
Nome WELSON JOSÉ B. MARIANO
CPF nº. 057.825.397-63

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Setembro de 2018.

Entidades Federais**Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****Extrato Contrato nº 21/2018**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de estudos técnicos, bem como, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos contratados até a expedição de Alvará do Corpo de Bombeiros do imóvel da Sede do CRCES.

Contratada: MARCELO ROBERTA FERRARI BARBOZA ME

CNPJ nº 26.429.337/0001-02

Valor: R\$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais).

Dotação: 6.3.1.3.02.01.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria.

Prazo: até a finalização dos trabalhos e trâmites dos processos nos órgãos competentes.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2018.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 428258

Conselho Regional de Farmácia**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)****Das empresas abaixo descritas:**

- 1) DROGARIA SANTA CATARINA LTDA - ME, CNPJ 19.035.111/0001-61, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25198/18;**
- 2) DROGARIA A. O. D. LTDA - ME, CNPJ 17.707.891/0001-13, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25224/18;**
- 3) DROGADALTO LTDA, CNPJ 36.357.143/0001-00, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25236/18;**
- 4) DROGARIA OCEANICA LTDA, CNPJ 25.288.802/0001-70, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 24913/17;**
- 5) DROGARIA OCEANICA LTDA, CNPJ 25.288.802/0001-70, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25273/18;**
- 6) DROGARIA RE LTDA ME, CNPJ 12.094.039/0001-02, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25323/18;**
- 7) LABORATÓRIO FRANCO LTDA ME, CNPJ 09.235.199/0002-92, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25318/18;**
- 8) DROGARIA GERAÇÃO LTDA, CNPJ 27.227.461/0001-58, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 25271/18;**

FINALIDADE: CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação deste, pagar a multa aplicada em

Plenária Ordinária ou, caso queira, procurar o CRF/ES para requerer o parcelamento da dívida ou realizar recurso ao CFF. O não pagamento implicará a inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança judicial.

MOTIVO: E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.

SEDE DO CRF/ES: Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.

DADO E PASSADO no setor de fiscalização do CRF/ES, em 20/09/2018, eu LUIZ CARLOS CAVALCANTI, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.

DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 427716

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)**Das empresas abaixo descritas:**

- 1) FARMANET LTDA ME, CNPJ 39.275.037/0001-68 PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº 23895/16;**

FINALIDADE: CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação deste, caso queira, procurar o CRF/ES para apresentar contrarrazões da empresa ao recurso do presidente. O não cumprimento do prazo implicará o envio do processo ao Conselho Federal de Farmácia sem as contrarrazões.

MOTIVO: E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.

SEDE DO CRF/ES: Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.

DADO E PASSADO no setor de fiscalização do CRF/ES, em 20/09/2018, eu LUIZ CARLOS CAVALCANTI, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.

DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 427718

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)**Das empresas abaixo descritas:**

- 1) MINAS FARMA DROGARIA EIRELI ME, CNPJ 28.683.759/0001-35, PROCESSO**

ADMINISTRATIVO
25269/18;

FINALIDADE: CITAÇÃO para informar que o processo administrativo fiscal supracitado não será encaminhado para apreciação do conselho federal de farmácia, pois o recorrente não promoveu o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, nem o recurso administrativo dentro do prazo previsto em lei, conforme disciplina o artigo 7º, § 2º da Resolução nº 566 de 06/12/2012. O processo acima referenciado encontra-se pendente de quitação; tendo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para pagar a multa aplicada em Plenária ou, caso queira, procurar o CRF/ES e requerer o parcelamento da dívida. O não pagamento implicará a inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança judicial.

MOTIVO: E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.

SEDE DO CRF/ES: Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.

DADO E PASSADO no setor de fiscalização do CRF/ES, em 20/09/2018, eu LUIZ CARLOS CAVALCANTI, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.

DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 427720

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua****COMUNICADO**

O Município de Atilio Vivacqua-ES através do Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, **TORNA PÚBLICO** que em breve abrirá Edital de Chamamento Público para Gestão na Área de Saúde. Sendo assim, **CONVIDA** as Organizações Sociais de Saúde (OSS), que tiverem interesse, para se credenciarem junto ao Município de Atilio Vivacqua, a fim de participação no Chamamento Público a ser realizado oportunamente. As Organizações Sociais de Saúde (OSS) deverão apresentar os documentos de acordo com a Lei Federal nº 9.637/98, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de 08h00min às 15h00min, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Atilio Vivacqua-ES, 21/09/2018.

Maria Aparecida Carloto
Marques Mello
Secretária Municipal de Saúde
Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal
Protocolo 428076

FISCAL:

EXTRATOS DE CONTRATOS DE AGOSTO/2018 - FMS

CONTRATO Nº 050/2018; Dispensa de Licitação Nº. 092/2018; **Contratada:** SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA. **Do Valor:** R\$ 672,00. **CONTRATO Nº 051/2018;** Pregão Presencial Nº. 014/2018; **Contratada:** REDALMUS COMERCIAL LTDA - EPP. **Do Valor:** R\$ 9.840,00. **CONTRATO Nº 052/2018;** Pregão Presencial Nº. 014/2018; **Contratada:** HOLY MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME. **Do Valor:** R\$ 7.630,69. **CONTRATO Nº 053/2018;** Pregão Presencial Nº. 015/2018; **Contratada:** ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. **Do Valor:** R\$ 81.000,00. **Maria Aparecida C. M. Mello** Gestora

EXTRATOS DE ADITIVOS DE AGOSTO/2018 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017; Pregão Presencial Nº. 018/2017; **Contratado:** J. LIMA DA COSTA - ME. **Do Prazo:** 22/08/2018 a 22/08/2019. **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 042/2016;** Credenciamento Nº. 002/2016; **Distratada:** CLÍNICA GINECO AJUDA EIRELI - ME. **Do Distrato:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, bem como os seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido; **Assinatura:** 27/08/2018. **Maria Aparecida C. M. Mello** Gestora

Protocolo 427794**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares****RESUMO DA**

PORTARIA SAAE-LIN Nº 129/2018, DE 17/09/2018. Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Espírito Santo pelo servidor **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Químico, Matrícula 271, constante na certidão de Tempo de Contribuição nº 005530/2018-A emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, considerando o Processo nº 849/2018. Linhares-ES, 17/09/2018. **CELSON MARTINS PEDRONI** Diretor Geral do SAAE Matrícula 877 **Protocolo 428151**